

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 558, DE 2006

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 558, DE 2006

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposição do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, além de acrescentar o art. 95 no mesmo, prorrogando a vigência da desvinculação de arrecadação à União e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Créditos e Direitos de Natureza Financeira. Acresce também o art. 96 prorrogando o disposto no art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. 3º O art. 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 90. O prazo previsto no *caput* do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado por tempo indeterminado, aplicando-se à contribuição nele prevista as seguintes alíquotas:

I – vinte e oito centésimos por cento, no exercício de 2008;

II – dezoito centésimos por cento, no exercício de 2009;

III – oito centésimos por cento, a partir do exercício de 2010.””

JUSTIFICAÇÃO

Em sua alíquota atual, a CPMF representa um tributo que onera de forma dura o sistema produtivo, servindo de combustível para o malfadado “custo Brasil”. Não obstante, vem se revelando um valioso instrumento de combate à sonegação, na medida em que permite às autoridades tributárias a identificação de movimentações financeiras antes omitidas dos órgãos fiscalizadores.

A emenda aqui apresentada busca aproveitar o aspecto positivo da contribuição e ao mesmo tempo procura reduzir seu impacto em termos econômicos. Essa última providência é adotada de forma gradativa, de forma a evitar que a supressão súbita da receita crie problemas fiscais para a União.

Em função do exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares no encaminhamento da presente emenda e sua posterior aprovação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007.

PAULO PEREIRA DA SILVA
Deputado Federal PDT/SP